



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.056, DE 25 DE ABRIL DE 1995.

"Dá nova redação ao artigo 53 da Lei Municipal nº 1.713, de 31-12-90 (Código Tributário Municipal, reduzindo alíquota do IVVC (Imposto de Vendas a Varejo de Combustíveis) dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Face ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 3, fica assim vigorando o artigo 53 da Lei 1.713, de 30-12-90 (Código Tributário Municipal):

Art. 53 - A alíquota do imposto é de 1,5%.

Art. 2º) - Os efeitos da presente Lei retroagem a 1º de janeiro de 1995.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, passa a vigorar o CTM no artigo objeto de alteração a partir de 1º de janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 25 de abril de 1995.

Julião César ⁷⁶¹ Batista de Sales

Prefeito Municipal.